



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta e cinco minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão ordinária, exclusivamente virtual, com início à zero hora do dia primeiro de junho de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia oito de junho de dois mil e vinte e um, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, com participação das Excelentíssimas Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 357-38.2017.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IVAN BYLER, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10662-98.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AIRTON HIROSHI OKADA, Advogado: Sérgio Galvão, Recorrido(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Márcio Morita Gonçalves, Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aviso-Prévio de Sessenta Dias", por violação do art. 444 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) determinar que seja aplicada a cláusula 9.2 do contrato de gestão a qual estabelece aviso-prévio de sessenta dias; b) determinar que a reclamada retifique a data de saída lançada na CTPS do reclamante para constar 10 de março de 2012; c) condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de aviso-prévio indenizado (item 7.7 da petição inicial), conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que ora se acresce à condenação; **Processo: RR - 1001070-64.2019.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): POLIMOLD INDUSTRIAL S/A, Advogado: Fernando Duque Rosa, Recorrido(s): RAFAEL CASTRO DE SOUSA, Advogado: Daniel Siqueira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ED-ARR - 32-31.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Cardoso da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARCIA MARIA SANTIAGO GUIMARAES, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela CEF e FUNCEF para, corrigindo o erro material apontado, excluir da fundamentação e da parte dispositiva do acórdão às 786/787 o seguinte trecho: "Reconhecida a repercussão do cargo em comissão sobre as vantagens pessoais, determina-se: o recálculo do valor saldado e a sua integração ao salário de benefício; o desconto da cota-parte da reclamante para o custeio do benefício relativamente às diferenças reconhecidas em seu favor; e que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada pela Patrocinadora", por se tratar de matéria alheia ao objeto do recurso de revista apreciado naquele momento; **Processo: ARR - 39-44.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): GISELE AVANCINI FERNANDES E FERNANDES, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)



S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que seja proferida nova decisão de embargos de declaração, com pronunciamento expreso acerca do tema "DIVISOR APLICÁVEL" (págs. 1.402-1.419), arguido em recurso ordinário interposto pelo reclamado. SOBRESTADA a análise dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamado e pela reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: Ag-AIRR - 53-69.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOAO BATISTA FERREIRA VIEIRA, Advogado: Rodolfo de Almeida Matos, Advogado: Wandilson Ivo Fernandes Júnior, Agravado(s): MRGC VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 106-37.2019.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): GILBERTO RAMOS FERREIRA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): KONNTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Falcão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 173-55.2019.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DANIELA CARLA BONFIM NUNES, Advogado: Marcelo Wilson Filippin da Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que, reconhecendo a possibilidade de condenar subsidiariamente o Estado de Mato Grosso apenas quanto ao período de vigência do contrato de gestão (da admissão da parte autora até a ocupação do Estado em 30/05/2014), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da Súmula nº 331, item V, do TST neste período, bem como prossiga no julgamento das demais pretensões recursais contidas no recurso ordinário do Estado de Mato Grosso, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 180-24.2019.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Edgar Trojahn, Agravado(s): ANDREZA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 194-62.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marco André Dorna Magalhães, Agravado(s): SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES, Advogado: Prudente José Silveira



Mello, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogada: Luana Aparecida Bouffleur Lins, Advogado: Jackson Silva Lins, Advogado: Heverton da Silva Lins, Agravado(s): JOHNRELLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 208-13.2018.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): JERONIMO DA SILVA LEITE, Advogado: Bruna Prudencio de Mendonca, Advogado: Claudio Henrique Prudêncio Mendonça, Agravado(s): M. C. J. - MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM, Advogado: Raul de Pontes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 209-93.2018.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Maria Ramona Almeida Brito Megale, Agravado(s): ROBERTO LIMA DE QUEIROZ, Advogado: Jonathan Duarte Lima, Advogado: Stefanie Andreolli de Carvalho Almeida, Agravado(s): BAQUARA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 209-55.2019.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): VILMA CANDIDO DE GODOI DA FONSECA, Advogado: Fernanda Flores Barrenha Jorge, Advogado: Ricardo Gouvêa de Souza, Advogado: Eduardo Lima Cavalheiro, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 246-72.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ALCIONE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Igor Porto Amado, Advogado: Raimundo Francisco de Souza Junior, Embargado(a): RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Wertz dos Santos Adv. e Consultoria Ltda., Advogado: Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 263-25.2018.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): CONCEICAO MARIA SOUZA MARQUES, Advogada: Maria Zélia Lima Cavalcante, Agravado(s): EPIC SERVICOS E LOCACOES LTDA, Advogada: Livia Oliveira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 306-06.2015.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR, Advogado: Aquile Anderle, Advogado: Rubens Silva, Embargado(a): MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, Advogada: Ana Regina De Lima Corradini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Federação autora; **Processo: ED-Ag-AIRR - 321-17.2019.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIUZA DE OLIVEIRA, Advogado: André Ferreira Marques, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 378-95.2019.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha



Prazeres Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 401-73.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Juan Victor de Castro Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 423-96.2019.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Indy Tayla Kotz Coelho, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 445-34.2018.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Nilo Trindade Braga Santana, Agravado(s): MARIA SILVA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Antônio Lucas de Araújo Bady Casseb, Advogado: Atalidio Bady Casseb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 448-04.2018.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSANE DAMASIO DE JESUS, Advogado: Giovanni Quirino Feltrin Vendramini, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelas parcelas objeto da condenação e, oportunamente, retornar estes autos para Tribunal Regional de origem para que sejam apreciadas as matérias que ficaram prejudicadas em razão do julgamento; **Processo: Ag-AIRR - 477-68.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MURILO OLIVEIRA MATIAS FERREIRA, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 484-97.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): BRUNO MARCIO ROCHA PAIVA, Advogada: Flávia Lúcia dos Santos Chataque, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogada: Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Agravado(s): CONSTRUTORA MADEL LTDA, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-RR - 532-73.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que a condenação por esta 2ª Turma de pagar "como horas extras, os 20 minutos diários gastos pelo reclamante na espera do



transporte fornecido pelo empregador ao final da jornada", abranja a fixação dos adicionais, reflexos e demais parâmetros definidos na sentença de primeiro grau para esta parcela. Valor da condenação inalterado; **Processo: RR - 547-10.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrente(s): RICARDO RIBEIRO MAGALHÃES, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Aviso-prévio Indenizado. Natureza Indenizatória. Incidência Indevida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor do aviso-prévio indenizado; e não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 641-21.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Agravado(s): JULIANA FERRO BARBOSA, Advogado: Gildo Carlos Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 643-75.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ SERGIO BOAVENTURA DA SILVA, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente aplicada, reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda executiva, como entender de direito; **Processo: AIRR - 654-59.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GARLET, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 25, §1º, da Lei 8.987/94, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 661-41.2019.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Rafaella P. Monteiro Freire, Agravado(s): FRANCISCO LIRA FLOR, Advogada: Maria do Socorro Andrade Leite, Agravado(s): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcus Félix da Silva Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664-92.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Advogado: Maria Benedita Nogueira Leite Primo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 664-13.2019.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): VALDECI DOS ANJOS NASCIMENTO, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): COOPERATIVA DOS



TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 666-18.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): RONALDO DRUMOND FERREIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): NELY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Izabela Amaral Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669-93.2018.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Felipe Roberto Pestana, Advogado: Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708-14.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOAO MENDES DA SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RRAg - 779-23.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): SINDAPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração ambas as partes; **Processo: Ag-AIRR - 802-98.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): CARLA ALINE RODRIGUES SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Advogado: Ellen Cristina Amaral Melgaço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 917-70.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Embargado(a): ALVANI DE SOUZA LOUREIRO, Advogada: Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Alexandre Viana Freire, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Embargado(a): ROMILDSON RABELO COELHO, Embargado(a): ARLETE RABELO COELHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 942-77.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): CICERO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 954-63.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai,



Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Advogado: Marion de Bastos Kuster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1048-15.2016.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDERSON DE JESUS SILVA, Advogado: Neilton Santos de Andrade, Advogada: Liliane Cristina Renne Pereira, Advogado: Bruno Souza Ramos, Agravado(s): VIOLETA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Luciana Lopez Souto Maia, Agravado(s): OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Agenor Calazans da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 1076-48.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1149-67.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SEBASTIANA VIDAL DE FIGUEIREDO, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CONSELHO ESCOLAR ARIRAMBA, Advogada: Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1160-55.2016.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FARICON AGRICOLA EIRELI E OUTRA, Advogada: Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Advogado: Horacio Conde Sandalo Ferreira, Agravado(s): RENATO MARTINS, Advogado: Clairton Finkler, Advogado: Robson Luiz Giollo, Agravado(s): TRANSVELTINS TRANSPORTADORA EIRELI, Advogado: Itamar Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1193-52.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Embargado(a): SANDRA REGINA DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada (FUNCEF); II - rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada (CEF); **Processo: Ag-AIRR - 1274-97.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CLEBER CASIMIRO DIAS, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Aline Cristina Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1283-26.2017.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): ROGERIO DE AGUIAR SILVA, Advogado: Paulo Sérgio dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1293-22.2016.5.12.0022 da 12a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: César Alexandre dos Santos, Advogado: Vinicius Magalhaes Parada, Advogada: Karine Diniz, Embargado(a): ALEXANDRE ROBERTO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Luciane Santos de Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada; **Processo: ED-ARR - 1303-19.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EVANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A, Advogado: Evelin Fabricia Roch, Advogada: Lia Gomes Valente, Advogado: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1326-63.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ERIKE MÁRCIO SILVA DE LUCENA, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maria Cristina da Silva, Embargado(a): DIFERENCIAL GESTÃO EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentos ao julgado, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: RR - 1355-33.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Recorrido(s): NASCAL COMÉRCIO EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Cleiton Cesar Silva Santos, Recorrido(s): NUBIA MARIA DIAS MASCARENHAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de expedição de ofícios à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Complementar e Capitalização - CNSEG, determinando-se, se for o caso, a penhora de valores em nome da executada, com vistas à satisfação do crédito exequendo; **Processo: Ag-AIRR - 1370-24.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROGERIO ALVES, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1375-36.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): FRANCISCO GILMAR MENDES PEREIRA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada; **Processo: RR - 1490-24.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Recorrido(s): JOAO ANTONIO VIANA MEDEIROS, Advogado: Marcos Rodrigo Gurjao Pontes, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento de diferenças salariais a título de promoções/interstícios, ante a declaração da prescrição total do pleito. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1497-81.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Advogado: Pedro Henrique Braz de Vita, Agravante(s) e



Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Thelma Hayashi Akamine, Agravado(s): ELEDINA MACHADO, Advogado: Fernanda Maria Poltronieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC/2015 e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1523-83.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): HUDSON JUNIO CREPALDI DA SILVA, Advogada: Andréa Santos Silva, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-ARR - 1624-88.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RAQUEL LIDIANE RAMLOV, Advogado: Roque Forner, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para complementação do julgado, sem efeito modificativo; **Processo: ED-ARR - 1643-75.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Embargado(a): CRISTINA CÉLIA FERREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1686-65.2017.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATACADAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Fábio Antério Fernandes, Agravado(s): GILVELINO DE LIMA COUTINHO, Advogado: Walter Higino de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1818-74.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): GISELE ANDRADE BASTOS REIS, Advogado: Dora Anali dos Santos Santos, Advogado: Daniel Araújo Rodrigues, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1833-49.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO ONIBUS LIDER LTDA, Advogado: Fernando Borges de Moraes, Advogada: Ana Paula Ivo Fernandes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Vaughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1920-38.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): NELSON MARTINS BOLINCENHA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RRAg - 2000-58.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chaga, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ALDA VÂNIA



TAQUETTI, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogada: Ana Caroline Tavares Loose, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 2093-50.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CÉLIO GOMES PROENÇA, Advogado: Anderson Wozniaki, Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA., Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; **Processo: ED-AIRR - 2431-91.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): DELSON JOSE DE JESUS, Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 3066-39.2017.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): ANA MIRIAN TERRA PINHEIRO LOPES, Advogada: Waleria Cristina Perez Picanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 3678-21.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCUS ANTÔNIO CORREIA IBIAPINA, Advogado: Marcos Rodrigo Gurjao Pontes, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais a título de promoções/interstícios, ante a declaração da prescrição total do pleito. Custas inalteradas; **Processo: RR - 7294-20.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CHRISTIANNE MENDES ROCHA, Advogado: Richard Augusto Platt, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTRELATÓRIOS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 10032-06.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Juliana Grazielle Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10224-76.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Adriana Brandão Wey, Agravado(s): REGINA DE SOUZA SILVA, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): BRASPAR SERVICOS - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10240-06.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO ROBERTO SCOPETZ, Advogada: Denise Filippetto, Embargado(a): EMPRESA DE ÔNIBUS CAMPO LARGO LTDA., Advogado: Luiz Otávio Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10264-97.2017.5.03.0058 da**



3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO 502 LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Júlio César Gomes de Oliveira, Advogado: Deize Aparecida Silva de Sousa, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE CASTRO ALVES, Advogado: Alessandra Ines Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10300-06.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godói do Vale, Advogada: Diogo Francisco de Oliveira, Advogado: Alexandre Martins Vieira, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): VALDECI DA CONCEIÇÃO SOUSA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10313-92.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Thiago Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10357-36.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): REGINA RICKLI, Advogado: Gilberto Ananias de Souza Junior, Agravado(s): SOLUTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10360-74.2019.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10362-79.2018.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Procurador: Alandelon Cardoso Lima, Agravado(s): ELIANA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Fernando Bueno de Lima, Advogada: Nilcemy Silva de Andrade, Advogada: Júlia Milene Rodrigues, Agravado(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 10381-22.2019.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Adriane Nunes Lopes de Oliveira, Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): PAULO JOSE ALVES, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10389-61.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogado: Hugo Cesar Martins Souza, Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Advogado: Paulo de Tarso Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 318470-09/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: com ressalva de entendimento pessoal do Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres



Teixeira; **Processo: Ag-AIRR - 10440-50.2018.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SST ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcos Antonio Simon, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO NARDELLI DE BARROS, Advogado: Lucia Helena Salgado Luz, Advogado: Rivan Salvador Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10559-75.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): JOSE LUIZ DE ABREU, Advogada: Ana Paula Fernandes Silva, Advogada: Maria das Graças Gomes Ribeiro, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10721-49.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS, Advogado: Allan Nunes Tavares, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10734-31.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ - FUST, Advogada: Luanna Pomarico, Advogado: Rodrigo Freitas Jesus, Agravado(s): ADRIANA DELEGA AZEVEDO LAMI, Advogado: José Secomandi Goulart, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Aline Andrade Kellner Brito, Advogado: Marcio Antonio Ebram Vilela, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: ED-RR - 10792-15.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FLÁVIO LOPES GURGEL E OUTRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10820-14.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Lucas Tadeu Simoes, Embargado(a): GUSTAVO CALIXTO SCORALICK DE ALMEIDA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10944-95.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Lorimar Freiria, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Anésio Aparecido Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10968-63.2018.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VICTOR PRADO GARCIA, Advogado: Wesley Oliveira do Carmo Albuquerque, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA E OUTRAS, Advogado: Cecilia Helena Carvalho Franchini, Advogado: José Carlos de Quevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11068-41.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Ademilson



Cavalcante da Silva, Embargado(a): SUELLEN CHRISTINA DA COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 11271-50.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): MARCOS RODRIGO MEDINA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11397-58.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): VARLEY SOUZA SILVA, Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11454-84.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): ERIKA APARECIDA DE GODOI PATRIOTA, Advogada: Talita Di Lisi Morandi, Agravado(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11527-43.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIRLENE CORREA DA SILVA, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Maria Carolina Mattar Diaz, Advogado: Luis Fernando Nakashima, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): WW SERV-SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, Advogado: Wilson Sebastião Guaita Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Universidade Federal do Paraná - UFPR, pelas parcelas objeto da condenação e, oportunamente, o retorno destes autos para Tribunal Regional de origem para que sejam apreciadas as matérias que ficaram prejudicadas em razão do julgamento; **Processo: RR - 11553-37.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): RIOMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Saud Jannotti, Recorrido(s): JEYSON GARCIA COELHO FERREIRA, Advogado: Monique da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada (Arlanxeo Brasil S.A.), excluindo-a do polo passivo da lide. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 11559-69.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): DEBORA CASTANHA PERES, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11585-05.2018.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LUIS FELIPE GARCIA,



Advogada: Raquel Cristina Barbuio, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11610-34.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11632-54.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Embargado(a): RONALDO FERREIRA SOUTO, Advogado: Carlos Antônio Alexandrino da Silva, Embargado(a): PROJECTUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Ramos Parrilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11663-29.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASSIO JACINTO DO NASCIMENTO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 123725-00/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: com ressalva de entendimento pessoal do Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: RR - 11690-98.2018.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DJANES APARECIDA PERES DA CRUZ, Advogado: Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as dobras das remunerações de férias deferidas deverão ser apuradas com base no critério estipulado na Súmula nº 7 do TST, ou seja, "com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato". Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 11719-56.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): MEIRE BATISTA VENANCIO, Advogado: Gláucia D'Ávila Ostaszewski, Advogado: Luis Fernando Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11891-63.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMEDI CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): PATRICIA CRISTINA GREGUI, Advogado:



Ronny Petrick de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11917-77.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): COSMIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Pedro de Vasconcelos, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11940-71.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Livia Polchachi, Procurador: Carlos Henrique Venturini Assumpção, Recorrido(s): ALESSANDRA CARINA DA SILVA, Advogado: Renato de Almeida Caldeira, Advogada: Mariza Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 394 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças da gratificação SUS, bem como a integração da referida gratificação ao salário da reclamante; **Processo: AIRR - 12102-82.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Agravado(s): ALESSANDRO CAMARGO BENTO, Advogado: João Paulo da Costa, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12133-80.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Daniel Wilke Figueiredo Caldeira, Agravado(s): GILMAR DIVINO LOPES, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12148-70.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Agravado(s): BENEDITA BRITO DA SILVA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12261-89.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Victor Santiago Vieira Costa, Advogado: Bernardo Barrocas Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12314-26.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICIPIO DE JOANOPOLIS, Procurador: Maxwell Pereira do Carmo, Embargado(a): JOSIAS LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Antônio dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 12572-49.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ



DOS CAMPOS, Procurador: LUÍS ANTÔNIO ALBIERO, Agravado(s): EDVANIA ALVES DA SILVA, Advogada: Talita Di Lisi Morandi, Agravado(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12669-22.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Nathalia Macedo Cesar, Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): ANTONIO BEZERRA MELO, Advogado: José Haroldo Antunes de Campos, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Natália Rasera Sabadin, Advogado: Felipe Fernando Franchi, Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 13213-91.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RÁPIDO RORAIMA LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Martin, Agravado(s): ALAN EDUARDO DA SILVA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Advogado: Henrique Forti e Silva, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada, Rápido Roraima Ltda., ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20244-32.2018.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): DOMINGOS LUIZ MANDELLI, Advogado: Tiago Mandelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. E, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condena-se a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 20255-83.2016.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADAO ALTIVO DOS SANTOS, Advogado: Rudimar Bayer Salles, Advogado: Antonio Pereira Grassi, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Decisão: por unanimidade, diante da demonstração de possível violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do exequente, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 20329-71.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): EDINEIA GOULART DA SILVA, Advogada: Vanessa Sousa Hoch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20381-98.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANATÓRIO SÃO JOSÉ LTDA., Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): TAMINITIELLY THIER MELO, Advogado: Daniel Flores Saccol, Advogado: Beratan Luiz



Frandaloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 20382-55.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISA FERNANDES LOPES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. APURAÇÃO PELA MÉDIA DOS CARTÕES DE PONTO. PERÍODO EM QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS CARTÕES DE PONTO", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, relativamente ao período em que não constar a juntada de cartões de ponto, deve-se observar a jornada declinada na petição inicial para a apuração das horas extras. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20397-53.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): ALISSON KONIG, Advogado: Cauê Santos de Mello, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20589-64.2018.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): DARCIMIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ícaro Silveira Frota, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20646-58.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCAS MARTINS DE AZEVEDO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Filipe Witz Musskopf, Advogado: Daniel Stoler Condessa, Agravado(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 20703-88.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA CLAUDETE DA COSTA RIBEIRO, Advogada: Imília de Souza, Embargado(a): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20814-52.2016.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANELA, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: Lidia Loni Jesse Woida, Agravado(s): FAMASTIL PRAT K MÓVEIS E FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Ronaldo Hoff Pinheiro, Advogado: Guilherme Arteiro Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20877-37.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROGERIO OLIVEIRA CUSTODIO, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM, Advogado: Marcio Ponzi Seligman, Advogado: Jose Claudio de Carvalho Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21045-22.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SARA DEISE DE SOUZA LOPES FERREIRA E OUTRO, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Cezar Correa Ramos, Advogada:



Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Juliana Lima Falcao Ribeiro, Advogado: Sergio Feitosa Dias Junior, Advogado: Tissiane Rodrigues Acosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21066-92.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Rita Justo, Agravado(s): VALDIR JOSE HAMMES, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Advogado: Fernanda Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21067-84.2019.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): JOAO EVERALDO DA SILVA E SILVA, Advogado: Enio Charles de Paula, Agravado(s): LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21095-38.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSE ANTONIO CARVALHO SAMPAIO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21133-86.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): NARA REGINA DA COSTA, Advogado: Carlos Alberto Nascimento, Advogado: André Andrade de Araújo, Advogado: Luís Alfredo Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21148-14.2017.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): JORGE LUIZ GONCALVES SEVERO, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 21210-03.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz, Embargado(a): TISIANO DE SOUZA DEON, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada - CEF; **Processo: Ag-AIRR - 21287-97.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO VEIT, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 21488-50.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): LUIZ DE CAMPOS FERREIRA, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 291 do TST e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença de origem. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 21529-69.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSIANE ESQUIVEL DOS SANTOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogado: Luiz Antonio Rosa Lhul, Agravado(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21782-84.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): CLARISSE ROSANE DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Helena Kugel Lazzarin, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 24110-47.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): CLAUDIANA DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 24720-32.2017.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): LUCIANO MATHEUS DE SOUZA RANUCI, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Advogada: Alessandra Cristina Dias, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 25533-53.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Everson Wolff Silva, Agravado(s): FLABIO RIBEIRO DE ARAUJO, Advogada: Maisa Oviedo Milandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 52687-24.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BLAUTH METALURGICA LTDA E OUTROS, Advogado: Danilo Blauth, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ALEXANDRE, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 52741-43.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ZILDA DE CARVALHO, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 64100-50.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROTEINORTE ALIMENTOS SA, Advogado: Marne Seara Borges Junior, Agravado(s): SIND DOS TRAB NA IND DE CARNES E DERIVADOS DO E E SANTO, Advogado: Roni Furtado Borgo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Henrique Belfort Valladão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 72400-24.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): HIRANNME LEITÃO SOARES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 72540-29.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): RUANITO LIMA PRIVADO, Advogado: Adriano Peixoto Franco, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 89040-90.2004.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DA MOTA, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: ED-ARR - 94200-78.2005.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SADI BARBOSA VIEIRA, Advogado: Paulo Moreira Morales, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Eliana Soledade Graeff Martins, Procurador: Carlos Henrique Kaipper, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RRAg - 95500-37.2004.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELMA MARIA BRISSANT PIRES FERREIRA E OUTRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Embargado(a): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração interpostos pelas reclamantes para sanar omissão, e, em consequência, examinar o agravo de instrumento interposto pelas reclamantes apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; e II - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; **Processo: RR - 97200-18.2000.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO JACINTO DA SILVA, Advogado: Elder Guerra Magalhaes, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): JVC RECURSOS HUMANOS LTDA, Recorrido(s): JOSE VITOR DA CRUZ, Recorrido(s): CLEUZA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo da execução a fim de que este atenda a providência de expedição de ofício na forma requerida pelo exequente, determinando-se, se for o caso, a penhora de valores em nome da executada, com vistas à satisfação do crédito exequendo; **Processo: Ag-AIRR - 100123-34.2018.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Agravado(s): MARIA EMILIA PEREIRA MANHAES, Advogada: Denize Woerdenbag Bizetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100153-65.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLA SOARES DE CERQUEIRA, Advogado: Jorge Luis Adriano Nascimento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100166-11.2019.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SILVANA CRISTINA DA SILVA REIS, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100217-47.2017.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Mauricio de Almeida Mello, Advogado: David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): FABRICIO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100276-40.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIVA RIO, Advogado: Carla Luciene Lima da Silva, Advogado: Luciano Rodrigues de Souza Neto, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Agravado(s): CICERO JUNIOR BEZERRA PINTO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Advogada: Fernanda Dias Portes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100277-37.2018.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA ELIAS, Advogado: Leandro Deivson Lopes da Silva, Advogada: Rose Torres Ribeiro de Souza, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100303-55.2019.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS MARTINS, Advogado: José Carlos Reinoso, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100307-10.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Marcos Aurelio Silva, Advogado: Ana Tereza Sussekind Rocha Torres, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Advogado: Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Leonardo Kacelnik, Advogado: Guilherme Guimaraes Castello Branco, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): EDMILSON PINHEIRO DINIZ, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100380-81.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves



Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): AILTON DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Maria Abreu do Valle, Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100397-80.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Fábio Lira da Silva, Agravado(s): GILMAR JOSE DA ROSA, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA E COBRADOR" por possível violação do artigo 456, parágrafo único da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100418-91.2018.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravado(s): CAMILLA PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100481-90.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JONATHAN VERISSIMO LUIZ DA SILVA, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100489-87.2019.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSANGELA AUGUSTA VARGAS, Advogada: Suelen Reis Lopes Neves, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100680-12.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO CARLOS DE SOUZA PEDRO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100796-53.2018.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): GILCINEIA MATIAS DA SILVA, Advogado: Leandro de Souza Cortez, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elson Heleno Borges Carvalho, Advogado: Phillip Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100841-02.2016.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIACAO SAO JOSE LTDA, Advogado: Fabiano Arydes Gomes, Agravado(s): FAGNER FRANCISCO ARAUJO DE AGUIAR, Advogado: Fradique Marques Monteiro, Advogado: Manoel Leopoldino de Paiva Neto, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo do art. 456, parágrafo único, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a



reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100883-57.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CARLOS MARCELO GOULART RIBEIRO, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Advogado: José Igor Silva Malheiro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101126-98.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): JOSE ELIAS RODRIGUES COUTINHO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Amanda Dias de Moraes Zamith, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 101220-26.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): ASSOCIACAO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PB1 DA PREVI - ANAPLAB, Advogada: Vânia de Alencar Barreto, Advogado: Thiago Ramos Küster, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101417-45.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Agravado(s): DAIANA FERNANDES DA SILVA GREGORIO, Advogada: Juliane de Carvalho Martins Soares, Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101491-46.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Agravado(s): LUIZA ROSANGELA RODRIGUES GOMES FERNANDES, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101523-45.2016.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): MARCIO FERREIRA RUFINO, Advogado: Gabriel Felício da Cunha, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Viviane Ananias Barreiro, Advogado: Leandro Terra Oliveira Comyn do Amaral, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101659-63.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA PAULA DE FARIA, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101664-76.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ROMARIO ARAUJO PECANHA DE MATOS, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101796-62.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): DENILSON DA SILVA VENTURI, Advogado: Wander Bie Mendes Leal Monteiro, Advogado: Felipe Berto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101877-06.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ROMARIO DUTRA ALVES, Advogada: Fernanda Campos de Matos, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101928-03.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUST CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Cláudio Rennó Villela, Agravado(s): JOAO ANTONIO TRONKOS, Advogado: Thiago Nóbrega Teles da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101984-50.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Advogado: Jayme Freire Guilherme Junior, Agravado(s): VANESSA DE SOUZA E SILVA, Advogada: Ana Paula de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 102029-79.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ALINE PEREIRA MACIAS, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 102094-32.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE VASCONCELOS, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): COSMERAL INSTALACOES DE SEGURANCA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102227-87.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Antônio José Cabral de Oliveira, Embargado(a): MARIA HELENA PINTO RANGEL, Advogado: Walter da Silva Fabrício, Embargado(a): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ., Advogada: Cleonanda Peres Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RRAg - 107700-79.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada:



Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): EDIVALDO FELIX BARBOSA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Embargado(a): ALLISON BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO LTDA, Advogado: Adolpho Pires Galvão Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 189100-62.2004.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MILTON MIRANDA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Recorrido(s): MADEIRAS BRASIL COMERCIO VAREJISTA DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA E OUTRO, Advogado: Marcondes Raí Novack, Recorrido(s): FABIO JUNIOR NEVES SILVA, Advogado: Antônio Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente aplicada, reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda executiva, como entender de direito; **Processo: AIRR - 234300-38.1971.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Advogada: Raquel Lopes Santana, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ AUGUSTO NEDER, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Luciano Messias Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100059-10.2019.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARGARIDA MARIA DA SILVA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP, Advogada: Luciana Gerino de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100074-53.2018.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELITON BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Fabrício Máximo Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000169-80.2019.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Adriane Maluf Souza, Advogado: Rodrigo Irlani Ignácio, Recorrido(s): LEANDRO ANIBAL MARIANO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: com ressalva de entendimento pessoal do Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: Ag-AIRR - 1000264-19.2018.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CASSIA REGINA FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Vinicius Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000282-18.2019.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000294-19.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante (s) e Agravado (s): MARCOS VINICIUS TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 318503-03/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por contrariedade à Súmula 132 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: com ressalva de entendimento pessoal do Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: Ag-RR - 1000371-60.2019.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CERDIA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): GEOVAL DE SOUTO COSTA, Advogada: Kátia Sant' Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000414-66.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ANDERSON SILVA CABRAL DE JESUS, Advogada: Débora Aparecida de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000536-02.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GECIANE DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Mário Henrique de Felício Buzzulini, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - indeferir, de plano, o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000587-92.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): LEANDRO FRANÇA SANTANA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1000733-58.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para descaracterizar o acordo de compensação de jornada e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, sendo consideradas aquelas que excederem a 8ª hora diária; **Processo: Ag-AIRR - 1000817-61.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARCIA APARECIDA DA CRUZ COSTA, Advogado: Elaine Cristina Camargo, Agravado(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., Advogado: Dennis Rondello Mariano, Advogado: Marcelo Laurindo Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000960-83.2018.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISMAEL OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: João Roberto Polo Filho, Advogado: Alexandre Vieira Barros, Advogado: Cristiano Aparecido Neves, Advogado: Maria Roberta Sayão



Polo Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Camila Venturi, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001032-71.2018.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAIMUNDO RODRIGUES DE MACEDO, Advogado: José Tadeu Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA do AUTO VIAÇÃO VITÓRIA-SP LTDA. , Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO TABU LTDA. - ME, Recorrido(s): ALEX GONÇALVES, Recorrido(s): AMÂNDIO ALMEIDA PIRES, Advogado: José Oswaldo de Paula Santos, Recorrido(s): ANA LÚCIA DINIS RUAS VAZ E OUTROS, Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE ABREU, Recorrido(s): ANTÔNIO VAZ, Recorrido(s): ARMÊNIO RUAS FIGUEIREDO, Recorrido(s): DANILO CUNHA LOPES E OUTRA, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Recorrido(s): EDSON ALVES GOUVEIA, Recorrido(s): ENIDE MINGOZZI DE ABREU, Advogada: Michelle Andrade de Paula, Recorrido(s): GILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JOÃO CARLOS VIEIRA DE SOUSA, Recorrido(s): JOSÉ DA ROCHA PINTO, Recorrido(s): JOSÉ DE ABREU, Recorrido(s): JOSÉ RUAS VAZ, Recorrido(s): JOSÉ SIMÕES, Recorrido(s): MARCOS PAULO DA COSTA, Advogada: Nicolía dos Anjos Sociedade Individual de Advocacia, Advogada: Assuramaya Kuthumi Melchizedek Nicolía dos Anjos, Recorrido(s): SALVADOR PINHEIRO SANTOS, Recorrido(s): VERA LÚCIA VAZ DA SILVA DE SOUSA, Recorrido(s): WILLI FORSTER WEGE, Recorrido(s): PRECIOSA DE FÁTIMA RUAS PIRES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MASSA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1001171-70.2017.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A. E OUTRO, Advogado: Alberto Xavier Pedro, Agravado(s): JOAO PAULO DE LIMA, Advogado: Rafael Toro dos Santos, Advogada: Quezia Fontanari Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001183-66.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PLINIO JOSE JARDIM BEZERRA, Advogado: Vinicius Jardim Carrilho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001436-62.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ARTUR CARVALHO SIMOES, Advogado: Sergio Castro Nogueira, Agravado(s): TRANSTIME EXPRESS TRANSPORTES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001635-51.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): WESCLEY MOTA FERREIRA, Advogado: Alexandre



Sabariego Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-RR - 1001745-58.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APARECIDA REGINA GONCALVES, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): GRANERO TRANSPORTES LTDA, Advogada: Marcela Melo da Silva Candido, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Advogado: Thiago Lobo Viana Goncalves Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1002078-84.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Cícero Virgínio da Silva, Agravado(s): POLI-SERV HIGIENIZACAO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002276-74.2017.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JOSENILDO SALVADOR PEREIRA, Advogada: Ana Paula de Brito Vignotto, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 17-57.2017.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE AILTON CORREA DE MELO, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Advogada: Paloma Costa Dias, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Advogada: Luizelena Cunha Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 385.892,00 (trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais), conforme pretensão formulada às págs. 21 da petição inicial, a título de pensão mensal ao autor, a ser paga em parcela única. Custas pela reclamada acrescidas de R\$ 7.717,84 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 385.892,00; **Processo: RRAg - 11392-90.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIA CAVALLEIRO QUEIROZ E SILVA, Advogada: Bruna Bucci, Advogado: Giovana Paula Leite Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVACAO DE SOROCABA INOVA SOROCABA, Advogado: Adriano Cleto, Advogado: Vinícius Bertelli Rossi, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Advogado: Cecília Nogueira Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA - EMPTS, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação 1: a Dra. Bruna Bucci, patrona da parte SILVIA CAVALLEIRO QUEIROZ E SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 10332-34.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDÉSIA SIEGEL, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, prosseguindo o julgamento iniciado



em 02/06/2021, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema -validade da dispensa-, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 11133-70.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogado: Rodrigo Luís Shiromoto, Agravado(s): ALESSANDRA COSTA DO AMARAL MACHADO E OUTROS, Advogado: Rafael Pirogini Norberto, Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Rodrigues da Silva, patrono da parte ALESSANDRA COSTA DO AMARAL MACHADO E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1000895-90.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS, Advogado: Wagner Rizzo, Advogado: Careen Nakabashi, Advogada: Sabrina Yukari Kagohara, Advogado: Nicols Nakabashi, Recorrido(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Andre Queiroz Barbeiro Lima, patrono da parte PEPSICO DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 489-44.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luciano Luis Brescovici, Advogado: Rodrigo de Alencar Monteiro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Rogério de Almeida Pinto Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral coletivo e dumping social - Quantum indenizatório". Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte JBS S.A.; **Processo: RR - 20376-70.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - SICREDI NORDESTE, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LIDIANE DE SOUZA BLEY DOS SANTOS, Advogada: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COOPERATIVA DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. OJ 379 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a tese regional de equiparação da cooperativa de crédito com as instituições financeiras com base na Súmula 55 do TST. Determina-se o retorno dos autos à Vara da origem para o exame do pedido de nulidade da alteração da jornada de 6h para 8h formulado pela reclamante e que estava prejudicado. Prejudicado o exame dos temas referentes às horas extras, aos intervalos intrajornada e interjornadas, ao adicional noturno e aos reflexos das horas extras. Observação 1: o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte falou pela parte COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - SICREDI NORDESTE; **Processo: RR - 1903-72.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VERA LUCIA DA SILVA COLEN, Advogada: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Recorrido(s): SOCIEDADE DE



ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, Advogado: Osvaldo Martins Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do pedido de pagamento de eventuais diferenças salariais decorrentes do descumprimento do previsto no Plano de Cargos e Salários da Sociedade de Abastecimento de Brasília. Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte VERA LUCIA DA SILVA COLEN, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 11375-06.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): EIMAR DA SILVA LUZ JUNIOR, Advogado: Moisés Estevam, Advogado: Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 8º da Lei 3.207/1957, e no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de 1/10 sobre a remuneração mensal do reclamante, pela execução acumulada das tarefas de vendas e de inspeção de produtos e fiscalização. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em decorrência da majoração da condenação para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Observação 1: o Dr. Wemerson Fernando da Silva, patrono da parte EIMAR DA SILVA LUZ JUNIOR, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ARR - 1002437-53.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SELMO FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): VANTAGE SPECIALTY CHEMICALS INSUMOS COSMETICOS E FARMACEUTICOS LTDA., Advogada: Aline Marques Fidelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto em face do desprovimento do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pelo reclamante. Observação 1: a Dra. Anna Carolina Furtado Fusco Pessoa, patrona da parte VANTAGE SPECIALTY CHEMICALS INSUMOS COSMETICOS E FARMACEUTICOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 101581-26.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MIRIAM HELLMAN, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Vítor Terra de Carvalho, Agravado(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte MIRIAM HELLMAN, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 24538-63.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 168283-03/2020 ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 161 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: com ressalva de entendimento pessoal do Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira. Observação 2: o Dr. Henrique José da Rocha, patrono da parte BRF S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 74-77.2015.5.09.0026 da**



9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Embargado(a): NELSON KAMINSKI BOJANOVSKI, Advogado: Valdir Gehlen, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação o recolhimento de contribuições para a FUNCEF sobre as horas extras deferidas. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da parte NELSON KAMINSKI BOJANOVSKI, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 21218-45.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Deniz Rockenback Ávila, Procurador: Lívio Goellner Goron, Agravado(s): DEAZZO METALÚRGICA LTDA. - EPP, Advogado: Cristiano Salvatori, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 731-06.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DENYS DE BARROS SAMPAIO, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 427-65.2018.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): HOSMAR FONSECA ALVES, Advogado: Marcelo Velame Branco dos Santos, Advogada: Maisa Batista Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-RRAg - 777-61.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): WELBERT CARLOS CRUZ SANTANA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1020-52.2019.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTRO, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): ASSOCIACAO NACIONAL DOS TECNICOS ESPECIALISTAS EM MEIO AMBIENTE - ANTEMA, Advogado: Josimar Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1574-13.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Regina Murad Legaspe, Recorrido(s): MASSA FALIDA da SERPAL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, a ser revertida ao Fundo de Amparo



ao Trabalhador - FAT. Ademais, ante a existência de recurso ordinário da reclamada, em que a parte impugnou o valor da indenização arbitrado na sentença, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga na análise da demanda quanto à fixação do valor da indenização por dano moral coletivo, como entender de direito. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial; **Processo: RR - 26025-19.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INDUSPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS PANTANAL LTDA., Advogado: Juliano Tannus, Advogado: Thiago Lara Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Cícero Rufino Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E OUTRO, Procurador: Denir de Souza Nantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 100419-55.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): LEA SUELI DO NASCIMENTO REIS, Advogado: Antônio Almeida de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101319-79.2018.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Alessandra Roller, Advogado: Felipe Camara Moreira, Agravado(s): ALVARO DE SA BAHIA, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 101499-36.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HUMBERTO MATOS DE ANDRADE, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 1001294-85.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): ADRIANO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Saulo Emanuel Nascimento de Castro, Agravante(s) e Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Advogado: Gustavo Henaut, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elaine Tabuas Yamaschita, Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais; **Processo: RR - 104-05.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Marlicy de Souza Faustino, Recorrido(s): NATULAB LABORATÓRIO S.A., Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula nº 439 do TST. Custas mantidas; **Processo: RR - 146600-93.2000.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMERSON JOSÉ FERREIRA, Advogado: Kleber Guerreiro Bellucci, Recorrido(s): ANTONIO ADAILTON RAMOS LIMA, Advogado: Valdemir José Henrique,



Recorrido(s): REINFER ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Wanderley dos Santos Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 28-13.2018.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GUILHERME FURTADO SOARES, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento do presente feito e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame como entender de direito. Custas inalteradas; **Processo: ED-RRag - 55-60.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): FRANCISCA ERICA PINHO DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargante(s) e Embargado(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada e II - acolher os embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ED-ARR - 628-19.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RODRIGO ALVES CONRADO, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-ARR - 1402-39.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VANDERLEI LEANDRO SILVESTRINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para sanar a omissão apontada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 11676-85.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS - APCEF/MG, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 116900-25.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FRANCISCO NEVES FILHO, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Advogado: Fernando Antônio Campos Silvestre, Embargado(a): CLÁUDIO JOSÉ GUITTI GUIMARÃES, Advogado: Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Embargado(a): COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogada: Roberta Souza Carvalho de Moura, Embargado(a): ECIL - EMPRESA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): CELSO GUIMARÃES, Embargado(a): CELSO GUIMARÃES FILHO, Embargado(a): MARIA INEZ GUIMARÃES BUHLER, Embargado(a): W. B. E. S. P. E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): ELIAS DE SOUZA MARINHO, Embargado(a): ENEAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Embargado(a): A. T. F. S. P. E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a):



MARILZA DA COSTA DIAS, Embargado(a): SUELI DE FÁTIMA FERRETTI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 358500-39.2005.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NOVO HORIZONTE PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thales Batista Guerra Mota, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Embargado(a): FÁBRICA CARMEN FIAÇÃO E TECELAGEM S/A, Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Embargado(a): DOURADO ECO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, E OUTRAS, Advogado: Gilberto Avelino da Mota, Embargado(a): MJMD - EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Embargado(a): RESERVA DO UNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Gilberto Avelino da Mota, Embargado(a): ARRAIAL EVENTOS LTDA, Advogado: Raphael Wendell de Barros Guimarães, Embargado(a): COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS, Embargado(a): FERNÃO VELHO INDUSTRIA TEXTIL, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): USINA CENTRAL BARREIROS S.A., Embargado(a): BENVINDA EMPREENDIMENTOS LTDA, Embargado(a): COMERCIAL VALE DO RIO UNA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Gilberto Avelino da Mota, Embargado(a): FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA VIRGEM DOS POBRES LTDA, Embargado(a): IATEX INDUSTRIAL ANDRADE TEXTIL LTDA, Embargado(a): GRAVATA EMPREENDIMENTOS LTDA, Embargado(a): LOCADORA BEZERRA & MELLO LTDA, Embargado(a): MANGUINHOS EMPREENDIMENTOS LTDA, Embargado(a): MARILUCIA ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA, Embargado(a): PARAÍSO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Embargado(a): NOVA SAO JOSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Gilberto Avelino da Mota, Embargado(a): UNA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA, Embargado(a): SERVFEST - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

JOSE ROBERTO FREIRE
PIMENTA:23036400672

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO FREIRE
PIMENTA:23036400672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal,
ou=AC CAIXA PF 1v2, ou=00360305134224, cn=JOSE
ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
Dados: 2021.10.14 19:04:43 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma
ANTONIO RAIMUNDO
DA SILVA NETO:26061

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC - IUS,
ou=Cert:JUS Institucional - A3, ou=09461647000195, ou=Tribunal Superior
do Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
NETO:26061
Dados: 2021.11.05 15:34:59 -03'00'

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma